Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Emenda 001/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 061/2023.
- **Autoria:** Poder Legislativo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 08 de maio de 2024.
- **Relator:** Vereador Pedrinho.
- **Comissão Processante:** Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Acrescenta ao teor da redação contida no Projeto de Lei 061/2023, de 11.12.2023, o Art. 3º A, que viabiliza possibilidade de doação por cooperação, de percentual do Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, em casos de Calamidades Públicas ocorridas em outros Entes da Federação.

RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei Ordinária nº 061/2023, objeto da Emenda 001/2024, de pretensão protocolada em 11 de dezembro de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, cujo a qual visa criar o Fundo Municipal para Calamidades Públicas no Município de Chopinzinho. Do que se extraí do referido fundo, este será composto por recursos oriundos de transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas (FECAP), dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais, doações e auxílios de entidades nacionais ou estrangeiras, além de quaisquer outros recursos destinados a esse fim.

No tocante à Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 061/2023, proposta pela Líder de Bancada Lídia Posso, visa adicionar o artigo 3º-A ao projeto original, estabelecendo diretrizes para a doação de recursos do Fundo Municipal de Calamidades Públicas (FMP) para outros Municípios e Estados da Federação em situações de desastres naturais de grande proporção, evidentemente, quando e em percentual que não comprometa a saúde do fundo e a sua manutenção. A gestão dos recursos ficará a cargo de um Conselho Diretor, composto por representantes de várias unidades da Administração Municipal, que terá a função de fixar critérios para priorização e aprovação de requerimentos, além de fiscalizar e aprovar a prestação de contas.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Observo, que à emenda proposta é juridicamente válida, pois está em conformidade com as normas constitucionais e legais que regem a atuação do Poder Público, especialmente no que concerne à cooperação federativa e à assistência em casos de calamidades públicas. Ademais, o artigo 23, II da Constituição Federal, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Tanto a criação do Fundo Municipal para Calamidades Públicas para manutenção de eventuais desastres naturais suportados pelo Município, como também a possibilidade de

Assinado por 2 pessoas: DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO e PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/973D-8CA9-337C-4A15 e informe o código 973D-8CA9-337C-4A15

doação de percentual, a outros Municípios ou Entes que venham a necessitar, encontram-se dentro da competência comum de legislar do Município. No caso da emenda, a doação de recursos do FMP a outros entes federativos em situação de calamidade é justificada pelo interesse público na cooperação e solidariedade entre municípios e estados.

Saliente-se que, a doação com encargo apresenta um regime jurídico próprio, onde a relevância do encargo para a consecução dos interesses coletivos justifica sua realização. Ocorre, pois, que no caso da emenda, a doação de recursos do FMP para auxílio em desastres naturais é um exemplo claro de interesse público relevante, que justifica a adoção dessa medida.

Não parecem existirem óbices para o acolhimento da pretensão, já que não se presta a criar uma regra, mas sim uma exceção que, em qualquer cenário dependerá da escolha do Gestor em agir ou não, sendo ainda que somente poderá destinar recursos que possuam tal natureza, salvaguardando recursos provenientes de fontes com destinação específica. Ademias, o artigo 73, §10 da Lei das Eleições proíbe a distribuição gratuita de bens em ano eleitoral, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, o que viabiliza tanto a proposição da emenda, quanto operações futuras após criação do fundo.

O TSE tem entendimento consolidado de que a doação de bens, mesmo em ano eleitoral, é permitida em casos de calamidade pública, desde que não haja uso promocional da doação para favorecer candidatos, partidos ou coligações. A emenda respeita essa diretriz ao exigir estudo técnico prévio e aprovação pelo Conselho Diretor do FMP, garantindo transparência e legalidade na destinação dos recursos. Sendo assim, à emenda atende a essas exceções, pois a doação de recursos será realizada somente em situações de desastres naturais de grande proporção, conforme reconhecido por ato oficial, e respeitará critérios técnicos para garantir que não haja desvio de finalidade ou uso eleitoreiro.

Fato é, que para que a medida possa ser adotada, certamente algumas observações deverão ser respeitadas. Nestes termos, a emenda estabelece critérios claros e objetivos para a doação de recursos, incluindo a necessidade de reconhecimento oficial da calamidade, a realização de estudos técnicos para avaliar a viabilidade da doação e a limitação dos recursos a serem doados, respeitando-se a manutenção e disponibilidade do FMP. Além disso, a doação será formalizada por meio de convênio ou acordo de cooperação, garantindo a transparência e a prestação de contas.

CONCLUSÃO

Com base na análise detalhada apresentada e considerando os argumentos robustos em favor da tramitação e viabilidade da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 061/2023, o voto desta relatoria, **É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA EMENDA**. Encaminhe-se este parecer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para deliberação, recomendando que, após observadas as medidas de estilo e as prerrogativas desta Comissão, o projeto seja remetido ao Plenário para votação nos termos regimentais.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 15 dias de maio de 2024.

[Assinado Digitalmente]
VEREADOR PEDRINHO
RELATOR e VICE-PRESIDENTE

Assinado por 2 pessoas: DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO e PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/973D-8CA9-337C-4A15 e informe o código 973D-8CA9-337C-4A15

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Emenda 001/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 061/2023.
- **Autoria:** Poder Legislativo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 08 de maio de 2024.
- **Relator:** Vereador Pedrinho.
- **Comissão Processante:** Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Acrescenta ao teor da redação contida no Projeto de Lei 061/2023, de 11.12.2023, o Art. 3º A, que viabiliza possibilidade de doação por cooperação, de percentual do Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, em casos de Calamidades Públicas ocorridas em outros Entes da Federação.

VOTO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Em conformidade com a análise e os votos apresentados pelo relator sobre a Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 061/2024, que acrescenta ao teor da redação do Projeto de Lei o artigo 3º A, expresso meu pleno acordo com os fundamentos expostos.

Procedo com o encaminhamento deste projeto para as etapas subsequentes dentro dos trâmites regulamentares desta Casa. Após a devida análise e aprovação por esta Comissão, recomendo que o projeto seja levado ao Plenário para votação final, assegurando que a proposta receba a consideração adequada pelos demais membros do legislativo.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 15 dias de maio de 2024.

[Assinado Digitalmente]

VEREADOR ZICO

MEMBRO DE COMISSÃO

Assinado por 2 pessoas: DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO e JOSÉ CARLOS MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A605-78E7-CEE4-7211 e informe o código A605-78E7-CEE4-7211

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Emenda 001/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 061/2023.
- **Autoria:** Poder Legislativo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 08 de maio de 2024.
- **Relator:** Vereador Pedrinho.
- **Comissão Processante:** Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Acrescenta ao teor da redação contida no Projeto de Lei 061/2023, de 11.12.2023, o Art. 3º A, que viabiliza possibilidade de doação por cooperação, de percentual do Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, em casos de Calamidades Públicas ocorridas em outros Entes da Federação.

VOTO DE PRESIDENTE

Acompanhando o voto do Relator desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em referência à Emenda 001 ao Projeto de Lei Ordinária nº 061/2024, expressando meu **VOTO FAVORÁVEL**, endossando o parecer apresentado, conforme os procedimentos desta Casa, encaminho o projeto para a próxima fase de revisão interna.

Após a conclusão satisfatória desta etapa, submeto a matéria ao Plenário desta Câmara para a decisiva votação, com a expectativa de que seja recebida com o apoio necessário para sua implementação efetiva.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 15 dias de maio de 2024.

[Assinado Digitalmente]

VEREADOR PAULO ROSA

PRESIDENTE

Assinado por 2 pessoas: DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO e PAULO CESAR DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/153E-9CFD-E48E-865B e informe o código 153E-9CFD-E48E-865B